



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 1ª VARA
DO TRABALHO DE GRAVATAÍ.**

No dia dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e nove, compareceu na 1ª Vara do Trabalho de Gravataí o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Edson Pecis Lerrer e pela Diretora de Secretaria Márcia Rocha de Nardin (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Alexandre Proença Alves (Técnico Judiciário), Carlos Roberto Cervi – Secretário Especializado do Juiz Substituto (Analista Judiciário), Daniel Fraga Vieira (Técnico Judiciário), Eduardo Petro – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Elisangela Goularte Moraes (Técnico Judiciário), Everaldo Fonseca Rocha (Técnico Judiciário), Gilmara Pavão Segala – Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Gisela Osório – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Isabel Hruschka Rodrigues (Técnico Judiciário), Lia Mara Roggia Ceolin – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Marino



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Fernandes Miguel – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Pedro Luiz de Camillis Bueno (Analista Judiciário), Renato Chiavaro Paixão – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário) e Simone Evangelista da Fonseca (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** **Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **02.6.2008 a 15.4.2009** – constatou-se a existência de **48 (quarenta e oito)** processos com os registros de prazos excedidos. Nos processos nºs 01800-2004-231-04-00-2, com prazo vencido em 16.7.08, 01136-2005-231-04-00-2, com prazo vencido em 25.7.08, 01172-2005-231-04-00-6, com prazo vencido em 12.8.08, 02593-2003-231-04-00-2, com prazo vencido em 22.8.08, 00631-2005-231-04-00-4, com prazo vencido em 25.8.08, 00965.231/98-4, com prazo vencido em 09.9.08, 00531-2007-231-04-00-0, com prazo vencido em 12.9.08, 00568-2008-231-04-00-9, com prazo vencido em 01.10.08, 01561-2007-231-04-00-3, com prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

15.10.08, 01439-2005-231-04-00-5, com prazo vencido em 20.10.08, 00062-2008-231-04-00-0, com prazo vencido em 17.11.08, 00597-2006-231-04-00-9, com prazo vencido em 20.11.08, 01027.231/90-0, 01305-2004-231-04-00-3 e 00066.231/89-2, com prazo vencido em 21.11.08, 00099.231/96-4 e 00622.231/94-4, com prazo vencido em 09.12.08, 01022-2007-231-04-00-4 e 00052-2008-231-04-00-4, com prazo vencido em 15.12.08, 01331.231/99-0, com prazo vencido em 12.01.09, 01356.231/98-5, com prazo vencido em 13.01.09, 01694-2005-231-04-00-8, com prazo vencido em 14.01.09, 00974-2007-231-04-00-0, com prazo vencido em 16.01.09, 03114.231/95-0, com prazo vencido em 19.01.09, 01406-2008-231-04-00-8, com prazo vencido em 21.01.09, 00656.231/96-3, com prazo vencido em 23.01.09, 03101.231/95-7, 03122.231/95-6, 03144.231/95-9, 00495.231/97-5, 00453.231/96-9 e 01395-2007-231-04-00-5, com prazo vencido em 03.02.09, 01418-2008-231-04-00-2, com prazo vencido em 06.02.09, 00788.231/91-0, com prazo vencido em 10.02.09, 01290-2006-231-04-00-5 e 00023-2006-231-04-00-0, com prazo vencido em 13.02.09, 00001-2007-231-04-00-1, com prazo vencido em 14.02.09, 01094.231/99-1, com prazo vencido em 16.02.09, 00282.231/02-1, com prazo vencido em 17.02.09, 01009-2008-231-04-00-6 e 01850.231/98-2, com prazo vencido em 18.02.09, 01696.231/94-9, com prazo vencido em 25.02.09, 01268-2003-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

231-04-00-2, com prazo vencido em 06.3.09, 01124-2006-231-04-00-9, com prazo vencido em 11.3.09, 01299-2004-231-04-00-4, com prazo vencido em 12.3.09, 01494.231/97-2, 00651.231/97-3 e 00815.231/89-0, com prazo vencido em 13.3.09, foram expedidas notificações para a devolução dos autos em 15.04.09, véspera da inspeção correcional.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto

em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **02.6.2008 a 15.4.2009**, verificou-se que existem **04 (quatro)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. Nos processos nºs 00987-2006-231-04-00-9, com prazo vencido em 1º.12.08, 00404.231/98-5, com prazo vencido em 18.12.08, 00945-2007-231-04-00-9, com prazo vencido em 06.3.09, e 00824-2006-231-04-00-6, com prazo vencido em 16.3.09, os autos permanecem com carga para os respectivos peritos, sem qualquer notificação para sua devolução ao Cartório.

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **02.6.2008 a 15.4.2009**, verificou-se a existência de **08 (oito)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se nos processos de nºs 00432-2007-231-04-01-0 (carga OJ 231-00016/09) e 00111-2009-231-04-00-5 (carga OJ 231-00117/09) que os mandados foram devolvidos em 14.4.09, véspera da inspeção correcional. Nos processos nºs 00843-2006-231-04-00-2 (carga OJ 231-00035/09), 01300-2005-231-04-00-1 (carga OJ 231-01709/08) e 00221-2003-231-04-00-1 (carga OJ 231-01785/08) não foram tomadas quaisquer providências. Nos processos nºs 00137-2009-231-04-00-3 (carga OJ 231-00134/09), 00189-2005-231-04-00-6 (carga OJ 231-01744/08) e 00353-2007-231-04-00-7 (carga OJ 231-00016/09) houve solicitação de devolução dos mandados em 06.4.09, 13.4.09 e 17.3.09, respectivamente, com pedido de cumprimento nos dois últimos. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.*** Pelos dados colhidos no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **167 (cento e sessenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luís Fernando da Costa Bressan** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Ingrid Loureiro Irion** – 54 (cinquenta e quatro) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz José Frederico Sanches Schulte** – 53 (cinquenta e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juiz Edson Pecis Lerrer** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 03 (três) processos de execução pelo rito ordinário; **Juíza Ana Luíza Barros de Oliveira** – 16 (dezesesseis) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juiz Maurício de Moura Peçanha** – 14 (quatorze) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juíza Rafaela Duarte Costa** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Raquel Hochmann de Freitas** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **2 (dois)** livros destinados ao controle de horário e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

frequência, correspondentes ao período de **02.6.2008 a 15.4.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão** – Livro de 2008, fl. 104; **rasura sem certidão** – Livro de 2009, fl. 20 (dia 20, entrada da manhã); **anotações invariáveis de horário** – Livro de 2008, fls. 159 e 174, e Livro de 2009, fls. 18 e 19; **intervalo inferior a uma hora** – Livro de 2008, fls. 165 e 172, e Livro de 2009, fls. 11 e 17; **ausência de registro de horário** – Livro de 2008, fl. 99 (dias 17 a 31); **folha-ponto sem numeração** – Livro de 2009, folha sem número entre as fls. 37 e 38; **ausência de folha-ponto** – Livro de 2008, não consta a fl. 106; **termo de abertura na capa** – Livro de 2008; **livros iniciam pela folha 02. Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressaltadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria. Determina-se que a Diretora de Secretaria lave corretamente certidões, quando evidenciados equívocos. Determina-se, ainda, que as rasuras sejam ressaltadas mediante certidão, observando-se o disposto**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, iniciando pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes I, II e III do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **02.6.2008 a 15.4.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **numeração incorreta**, Livro de 2008, volume II, a partir da fl. 291; **não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão**, em todos os Livros examinados; **duplicidade de registros de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiência nas folhas 277 a 280, do Livro de 2008, volume II, referentes ao dia 09.9.08. **Observe a Diretora de Secretaria a numeração correta das folhas, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Determina-se que seja evitada a duplicidade de registros de audiência. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findos. 7. LIVRO-PAUTA.**

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas-feiras à tarde e de terças a quintas-feiras na parte da manhã. Ressalte-se que a Unidade Judiciária se encontra em regime de Juiz Auxiliar nos períodos de 11 de março a 14 de julho e de 17 de agosto a 18 de dezembro do corrente ano, quando também são realizadas audiências às segundas-feiras pela manhã e às quartas-feiras à tarde. São pautados, normalmente, 06 (seis) iniciais de **rito ordinário** e 04 (quatro) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, sendo que os processos submetidos ao **rito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sumaríssimo são pautados, em média, de 01 (um) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **29.6.09**, implicando lapso de aproximadamente **74 (setenta e quatro)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **15.10.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **13.5.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **27 (vinte e sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **202,5 (duzentos e dois vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.*** **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **57 (cinquenta e sete)** processos, sendo **25 (vinte e cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00858-2005-231-04-00-0, 02255-2003-231-04-00-0, 00870-2007-231-04-00-6, 00567-2004-231-04-00-0, 01333.231/97-0, 01473.231/99-0, 00349.231/99-0, 91386.231/94-0, 01889.231/99-1, 00785-2008-231-04-00-9, 00274-2008-231-04-00-7, 01802-2000-231-04-00-8, 02259.231/99-3, 50423.231/00-6, 00842.231/00-5, 00778.231/02-0,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

02127.231/98-8, 00939-2007-231-04-00-1, 01123-2006-231-04-00-4, 01332-2006-231-04-00-8, 00181.231/02-6, 01184-2007-231-04-00-2, 00787.231/94-0, 01303-2000-231-04-01-3 e 01231-2005-231-04-00-6), e **32 (trinta e dois)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 00732-2006-231-04-00-6, 01093-2003-231-04-00-3, 00728-2007-231-04-00-9, 00649-2008-231-04-00-9, 00941-2008-231-04-00-1, 00949-2008-231-04-00-8, 00907-2007-231-04-00-6, 01089-2007-231-04-00-9, 01101-2005-231-04-00-3, 00913-2006-231-04-00-2, 01456-2006-231-04-00-3, 01846-2003-231-04-00-0, 01289.231/97-4, 00633-2005-231-04-00-3, 00640-2006-231-04-00-6, 01417-2005-231-04-00-5, 01389.231/00-3, 01846.231/02-7, 01455.231/99-1, 01444-2006-231-04-00-9, 01281-2005-231-04-00-3, 02668-2003-231-04-00-5, 01169-2005-231-04-00-2, 01138-2008-231-04-00-4, 01429-2008-231-04-00-2, 01320-2007-231-04-00-4, 01427-2005-231-04-00-0, 01300-2008-231-04-00-4, 01299-2006-231-04-00-6, 01378.231/94-5, 01249-2006-231-04-00-9 e 01447.231/99-6), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00274-2008-231-04-00-7** – Despacho: “**Visto em correção.** *Admitidos os recursos ordinários interpostos pelo autor e réu em 27 e 28.01.2009, respectivamente, foi determinada, em*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

30.01.2009, a expedição de notificações para as partes contrarrazoarem, bem como a intimação do INSS, conforme despacho de fl. 486, diligência ainda não cumprida pelo Cartório. Providencie a Diretora de Secretaria, com urgência, o cumprimento da determinação judicial, a fim de possibilitar, o quanto antes, a remessa dos autos ao Tribunal.” **Processo nº 00567-2007-231-04-00-0** – Despacho: “**Visto em correição.** O último registro no andamento processual existente no sistema inFOR foi realizado no dia 21 de outubro de 2008, correspondendo à juntada de petição 'não nominada' do perito. Solicitados os autos à Diretora de Secretaria, foi informado que, apesar de reiteradas buscas feitas na Secretaria, o processo não foi ainda localizado. Em certidão nos autos provisórios, lavrada em 19-12-2008, constou que nova busca seria oportunamente realizada, o que não ocorreu até o presente momento. Deve a Diretora de Secretaria fazer estes autos provisórios imediatamente conclusos ao Juiz, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 00785-2008-231-04-00-9** – Despacho: “**Visto em correição.** Admitido o recurso ordinário interposto pela autora em 26.01.2009, foi determinada, em 29.01.2009, a notificação da parte contrária para contrarrazões, bem como a intimação do INSS, conforme despacho de fl. 28, diligência ainda não cumprida pela Secretaria. Providencie a Diretora de Secretaria, com urgência, o cumprimento da determinação judicial, a fim de possibilitar, o quanto antes, a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

remessa dos autos ao Tribunal.” **Processo nº 00939-2007-231-04-00-1** – Despacho: “**Visto em correição.** Na audiência realizada no dia 07 de agosto de 2007, fl. 10, foi homologado acordo para cumprimento em sete parcelas, a primeira exigível no dia 15-8-2007, e deferido prazo à reclamada para comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Até o presente momento o único ato cartorial praticado nos autos foi a expedição de alvará para saque dos depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS, em 07 de agosto de 2007. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01123-2006-231-04-00-4** – Despacho: “**Visto em correição.** Na audiência realizada no dia 09 de julho de 2007, foi homologado acordo, no qual os honorários periciais, fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), deveriam ser habilitados junto ao TRT. Em 09 de agosto de 2007, foi expedida notificação ao perito André Vernier para apresentação das “chancelas cabíveis”, no prazo de 30 (trinta) dias, o que não ocorreu até o presente momento. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01184-2007-231-04-00-2** – Despacho. “**Visto em correição.** O acordo celebrado entre as partes, protocolizado no dia 06 de novembro de 2007, foi homologado em 14 de novembro de 2007,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ressalvando que o pagamento das custas processuais, recolhimentos previdenciários, fiscais e demais diligências permaneceriam na forma fixada na ata da fl. 22, não atendido até o presente momento. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01231-2005-231-04-00-6** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinando os autos, verifico que, em 14-9-2007, há determinação judicial para ser intimado o perito para adoção das medidas cabíveis, diante da absolvição da União do pagamento dos honorários periciais. O perito foi devidamente notificado em 17 de setembro de 2007. O último ato cartorial praticado nos autos foi em 29 de maio de 2008, certificado que, de ordem, deveria se aguardar a manifestação do perito André Vernier. Diante do silêncio do interessado, deve a Diretora de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao Juiz, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01332-2006-231-04-00-8** – Despacho: “**Visto em correição.** Na audiência realizada no dia 29 de novembro de 2006, fl. 12, foi homologado acordo para cumprimento em cinco parcelas, a primeira exigível no dia 10-01-2007, e deferido prazo à reclamada para comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias no prazo de 60 (sessenta) dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de execução. Em 10 de agosto de 2007, foi expedida notificação à reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cumprida até o presente momento. Deve a Diretora de Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01802-2000-231-04-00-8** –

Despacho: **“Visto em correição.** Determinado o desarquivamento dos autos em 25.10.2007 (fl. 780), o requerimento de liberação do depósito recursal, formulado na mesma data, somente foi deferido em 14.03.2008, com ordem para, após, retornarem ao arquivo (fl. 783). Expedido o respectivo alvará em 18.03.2008 (fl. 784), a notificação para a parte retirá-lo data de 01.12.2008 (fl. 785), com recebimento em 10.12.2008 (fl. 784). Deve a Diretora de Secretaria observar a parte final do despacho de fl. 783, pendente de cumprimento até o momento.”

Nos processos nºs 00858-2005-231-04-00-0, 02255-2003-231-04-00-0, 00870-2007-231-04-00-6, 01333.231/97-0, 01473.231/99-0, 00349.231/99-0, 91386.231/94-0, 01889.231/99-1, 50423.231/00-6, 00842.231/00-5, 00778.231/02-0, 02127.231/98-8, 00181.231/02-6, 00787.231/94-0 e 01303-2000-231-04-01-3 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Foi solicitado à Diretora de Secretaria o processo nº **02259.231/99-3**, que não foi localizado na unidade judiciária. Deve a Diretora de Secretaria adotar as providências necessárias à localização destes autos, dando ciência do fato ao magistrado para que determine o que entender de direito. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00732-2006-231-04-00-6** – ausência de despacho de admissibilidade do rito sumaríssimo; termos sem referência ao dia da semana (fls. 218, 223 e 238). **Processo nº 01093-2003-231-04-00-3** – numeração incorreta, da folha 50 passa para a folha 57; ausência de carimbo “em branco” (fl. 516 v.). **Processo nº 00728-2007-231-04-00-9** – renumeração da fl. 47 sem a respectiva certidão; certidão subscrita por servidor, sem identificação do cargo (fl. 49); certidão subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 52 v.). **Processo nº 00649-2008-231-04-00-9** - ausência de carimbo “em branco” (fl. 342); certidão subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 215 v., 217 v., 289 v., 309); juntada de documentos reduzidos, sem identificação e rubrica do servidor (fls. 287/289); despacho sem assinatura do juiz (fl. 345); anulação de certidão, mediante rasura (fl. 308 v.). **Processo nº 00949-2008-231-04-00-8** - ausência de carimbo “em branco” ou da certidão correspondente (fls. 13/22). **Processo nº 00907-2007-231-04-00-6** - juntada de documentos reduzidos, sem identificação e quantificação (fl. 106 v.). **Processo nº 01089-2007-231-04-00-9** – anotações impróprias na capa a lápis; termo subscrito por servidor que assina “p/” sem se identificar (fl. 109); termos sem referência ao dia da semana (fls. 109 e 126). **Processo nº 01101-2005-231-04-00-3** – termo sem referência ao dia da semana (fl. 377); ata de sentença sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assinatura da Diretora de Secretaria (fl. 384). **Processo nº 00913-2006-231-04-00-2** – numeração incorreta, a partir da fl. 325. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO**. Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01456-2006-231-04-00-3** – em 19.5.08, expedida notificação ao exeqüente para ciência da conta de liquidação, com publicação em 03.6.08 (fl. 91) e certidão de decurso do prazo em 14.7.08 (fl. 92); em 15.7.08, expedida notificação à executada para ciência da conta de liquidação, publicada em 30.7.08 (fl. 93); andamento subsequente em 10.9.08, petição protocolizada pelo exeqüente requerendo a homologação da conta (fl. 94); andamento posterior em 29.9.08, certidão dando conta que os autos aguardam em Secretaria o comparecimento da procuradoria federal do INSS (fl. 96), que tomou ciência em 15.10.08 (fl. 97) e impugnou a conta em 29.10.08 (fl. 98), sendo que apenas em 18.12.08 houve despacho determinando ciência às partes da impugnação do INSS, prazo de 05 (cinco) dias (fl. 99), cumprido em 30.01.09 (fls. 100/101); andamento subsequente em 27.3.09, certidão de decurso do prazo e despacho determinando a complementação dos cálculos (fl. 102), com expedição de notificação ao contador “ad hoc” em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

06.4.09 (fl. 103). **Processo nº 01846-2003-231-04-00-0** – em 04.8.08, devolução do mandado de citação (fl. 200 v.), com andamento posterior em 18.8.08, petição do exeqüente (fl. 201), juntada em 04.9.08 (fl. 200 v.); em 08.10.08, recebida Carta Precatória Executória (fl. 215 v.) e somente em 27.01.09 houve conclusão e despacho (fl. 216); em 28.01.09, expedidas certidões para habilitação dos créditos na Vara de Falências (fls. 218/221), sem andamento posterior. **Processo nº 01289.231/97-4** – em 02.6.08, despacho determinando notificação do exeqüente para prestar informações sobre os executados (fl. 85), cumprido em 14.7.08 (fl. 86), sem andamento posterior. **Processo nº 00633-2005-231-04-00-3** – em 01.12.08, exeqüente peticiona requerendo o desarquivamento do processo (fl. 103), com despacho somente em 21.01.09, determinando a notificação do procurador do exeqüente para juntar procuração (fl. 105), cumprido em 27.01.09 (fl. 106), sem andamento posterior. **Processo nº 00640-2006-231-04-00-6** – em 22.4.08, despacho determinando vista da conta de liquidação à exeqüente (fl. 206), cumprido em 19.5.08 (fl. 207); em 15.8.08, entregue alvará à procuradora da exeqüente, sem andamento posterior. **Processo nº 01417-2005-231-04-00-5** – em 25.6.08, executada protocoliza impugnação à conta de liquidação (fls. 269/294), com conclusão e despacho em 14.7.08 (fl. 295); em 21.7.08, carga dos autos ao perito, com devolução em 01.9.08 (fl. 297) e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento posterior em 07.11.08, notificação expedida às partes para ciência dos cálculos de liquidação (fls. 305/306); em 01.12.08, protocolizada petição do exeqüente (fl. 308), sem andamento posterior. **Processo nº 01389.231/00-3** – em 01.12.08, notificações expedidas às partes dando ciência do despacho da fl. 748 (fls. 749/750), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01846.231/02-7** – em 13.3.08, expedida notificação ao exeqüente, prazo de 10 dias (fl. 111), com andamento subsequente (petição) em 29.5.08 (fl. 112); em 11.6.08, autos conclusos, com despacho em 20.8.08 (fl. 133, sem numeração); em 09.12.08, opostos embargos à execução (fl. 154), com conclusão e despacho em 29.01.09 (fl. 160); em 02.6.09, expedida notificação do despacho à executada (fl. 161), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01455.231/99-1** – em 19.3.08, certidão do Oficial de Justiça informando a ciência da penhora à executada (fl. 367), com conclusão e despacho em 14.4.08 (fl. 368); em 30.7.08, expedidos ofícios ao Registro de Imóveis e Banrisul, determinando o registro da penhora nos imóveis descritos e informando sua realização (fls. 375/376), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional, ressaltando que o ofício expedido ao Registro de Imóveis encontra-se na contracapa dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 01444-2006-231-04-00-9 – em 24.10.08, expedida certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo Falimentar (fl. 47), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional.

Processo nº 01281-2005-231-04-00-3 – em 28.3.08, expedida notificação à executada para comprovar adesão ao SIMPLES (fl. 62), com petição protocolizada apenas em 26.5.08 (fl. 63); em 15.7.08, expedida notificação à executada (fl. 69), sem manifestação da União, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 02668-2003-231-04-00-5** – em

03.3.08, certidão informando que os autos estão aguardando andamento de outro processo (nº 00417.231/96-2) (fl. 118), com andamento posterior (certidão) somente em 16.10.08 (fl. 118 v.); em 21.10.08, carga do processo, com devolução em 22.10.08 (fl. 120), e andamento subsequente (petição dos procuradores) apenas em 22.01.09 (fl. 121), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por

ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº**

01169-2005-231-04-00-2 – expedidas, em 22.9.08, notificações às partes da publicação da sentença (fls. 184/185), sendo este o último andamento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01429-2008-231-04-00-2** – em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

12.01.09, despacho determinando ciência à segunda, terceira e quarta reclamadas quanto ao requerimento do reclamante de citação da primeira reclamada por edital e para que indiquem o endereço desta (fl. 75), sendo expedidas notificações apenas em 06.02.09 (fls. 76/78). **Processo nº 01320-2007-231-04-00-4** – expirado em 15.9.08 o prazo para comprovação, pela reclamada, do recolhimento da contribuição previdenciária referente ao contribuinte individual, nos termos do acordo constante na ata da fl. 26, apenas em 17.10.08 foi certificada a ausência de comprovação do recolhimento previdenciário no prazo deferido e determinada a intimação da reclamada (fl. 29). **Processo nº 01427-2005-231-04-00-0** – expedida notificação ao perito, em 15.10.07 (fl. 217), do despacho que fixa o valor dos seus honorários, a serem habilitados nos termos do Provimento nº 01/2007 deste Regional, com intimação do perito para retirar a Requisição de Pagamento de Honorários Periciais apenas em 18.02.08 (fl. 219). **Processo nº 01299-2006-231-04-00-6** – notificação às partes da sentença em 20.5.08 (fls. 142/143), com certidão do decurso do prazo sem interposição de recurso somente em 15.10.08 (fl. 144). **Processo nº 01249-2006-231-04-00-9** – despacho em 12.6.08 (fl. 221), determinando vista dos embargos declaratórios à parte contrária, ante a possibilidade de efeito modificativo, com expedição de notificações para ciência dos embargos apenas em 10.7.08 (fls. 222/224); **Processo nº 01447.231/99-6** – em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

21.11.08, reclamante requer desarquivamento do feito (fl. 59); em 17.12.08, retira os autos em carga, devolvendo-os em 13.01.09 (fl. 62), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria, que se encontrava em férias no dia da realização da inspeção correcional, mas que se fez presente à unidade para auxiliar nos trabalhos da correição, prestou as seguintes informações: quanto ao prazo do protocolo, esclareceu que estão sendo trabalhadas as petições do protocolo do dia 06 de abril, ressaltando haver, em média, 50 (cinquenta) petições diárias; quanto à certificação do prazo, disse que os processos encontram-se divididos de acordo com a fase processual em que se encontram, sendo que os processos em fase de **conhecimento** estão com a certificação do prazo em **janeiro de 2009**, os processos em fase de **execução** estão com a certificação do prazo em **novembro de 2008**, sendo que os processos sob o rito sumaríssimo estão com a certificação do prazo no final do mês de março; o perito médico, Dr. Alexandre Boelter, comparece semanalmente na Secretaria da Vara, havendo local para a realização de perícia, já com data previamente marcada em audiência pelo Juiz; os demais peritos são notificados. Só há um leiloeiro que atua na unidade, que comparece semanalmente na Secretaria. As minutas de despachos são preparadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os casos urgentes, sempre dada prioridade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

aos processos com pauta próxima. As minutas das decisões que apreciam as impugnações de cálculos são elaboradas pela Secretaria, num prazo médio de 10 (dez) dias; as impugnações à execução são resolvidas pelo Secretário Especializado. Os mandados de citação e penhora são expedidos no prazo médio de 10 (dez) dias, sendo que os alvarás, em 24 (vinte e quatro) horas. O Bacen Jud é prioridade, sendo realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Informou a Diretora de Secretaria que é adotado na unidade um chamado Bacen Jud 'negativo', que corresponde ao cumprimento de determinação judicial para que sejam feitas duas tentativas do Bacen Jud antes do encaminhamento dos autos ao arquivo, porém, ressaltou a Diretora que, na maioria das vezes, esta providência não alcança o sucesso desejado; verificou-se, entretanto, sensível atraso neste andamento, como é o caso do processo nº 01538-2007-231-04-00-9, que se encontra desde o mês de novembro de 2008 aguardando providência. A expedição dos ofícios e memorandos é feita no prazo médio de 15 (quinze) dias, ressaltando-se os casos urgentes. Verificou-se que onze processos encontravam-se separados em uma estante, aguardando para serem expedidos ofícios à Secretaria da Receita Federal, quando, na verdade, continham determinação judicial de notificação do autor para retirar documentos na forma do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, desde o mês de novembro de 2008, sendo eles: processos nºs 01752-2005-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

231-04-00-3, 00759-2007-231-04-00-0, 00785-2007-231-04-00-8, 00831-2007-231-04-00-9, 00750-2007-231-04-00-9, 00695-2007-231-04-00-7, 00766-2005-231-04-00-0, 01200-2007-231-04-00-7, 00686-2007-231-04-00-6, 00842-2007-231-04-00-9 e 01291-2006-231-04-00-0, devendo a Diretora de Secretaria adotar providências para o imediato cumprimento da determinação judicial, atentando para lançar o correto andamento do feito no sistema inFOR. As notificações estão sendo feitas nos processos com este andamento do mês de janeiro de 2009, tendo sido informado que são feitas, em média, 50 (cinquenta) notificações por dia; a remessa dos processos ao Tribunal é feita com periodicidade semanal, sendo que está sendo dado andamento aos processos que retornaram do Tribunal no dia 1º de abril; o arquivamento dos processos aguardam desde o mês de junho de 2008, conforme verificado do exame dos processos existentes na Secretaria, o que deverá receber imediata atenção da Diretora de Secretaria, evitando, no futuro, que não se reitem atrasos desta natureza. Foi informado, também, pela Diretora de Secretaria haver processos com execução reunida, como é o caso do Processo nº 00857-2005-231-04-00-5. Informou, ainda, a Diretora de Secretaria, que, nos processos em tramitação na unidade movidos contra o Município de Gravataí, foi lavrada a seguinte certidão: *Certifico que, de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Edson Pecis Lerrer, em atendimento à solicitação da Exma.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Juíza do Trabalho, Dra. Marta Kumer, Juíza responsável pelo Juízo Auxiliar de Conciliação na Fazenda Pública (TRT da 4ª Região), que esta Secretaria deixou de intimar a Procuradoria do Município de Gravataí no período de final de novembro de 2008 até meados de março do corrente ano, em face de pedido daquela Procuradoria, a qual necessita de maior disponibilidade da sua contadoria e equipe de Procuradores para acompanhar a conferência dos inúmeros precatórios que foram pagos no referido período, estando o Procurador do Município retirando, em média, 08 (oito) processos semanalmente para exame dos cálculos. Deve a Diretora de Secretaria orientar bem os servidores sob sua responsabilidade quanto à importância dos registros corretos do andamento dos processos no sistema inFOR, assim como a guarda dos processos nos locais reservados a cada uma das fases em que se encontram, evitando, assim, atrasos como os verificados na relação dos processos acima transcritos, que maculam a eficiência do serviço prestado ao jurisdicionado, aguardando desde o ano passado por movimentação. Como sugestão, recomenda-se que a Diretora de Secretaria realize reunião com todos os servidores lotados na unidade, a fim de possibilitar o debate relativo às metas e objetivos a serem implantados na Secretaria até que sejam reduzidos os prazos de cumprimento dos atos cartoriais.

PEDIDOS DA DIRETORA DE SECRETARIA. A Diretora de Secretaria solicitou providências no sentido de que a unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seja dotada de um estagiário. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa Unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 16 de abril de 2009, das 11 às 12 horas.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** atente a Diretora de Secretaria para que os despachos estejam devidamente assinados, com identificação do Juiz que os subscreve; **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(9) observe a Diretora de Secretaria que, nas ações sujeitas ao rito sumaríssimo, seja o processo submetido ao despacho do Juiz, antes de designada a audiência, conforme determinação do art. 2º do Provimento nº 212/00; (10) diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; (11) proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; (12) determina-se seja providenciada a localização dos autos do processo nº 02259.231/99-3; (13) esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Edson Pecis Lerrer, pela Diretora de Secretaria Márcia Rocha de Nardin e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional